



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2026

O MUNICÍPIO DE MURITIBA/BAHIA, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Chamada Pública para Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do Art. nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 22/07/2026, ÀS 16:00 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	licitacao@muritiba.ba.gov.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público para dispensa de licitação, visando a **contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de topografia, compreendendo levantamento topográfico em áreas urbanas e/ou rurais, para execução de projetos e acompanhamento de serviços no município de Muritiba-Bahia**, conforme condições constantes no anexo VI - Termo de Referência do Edital.

1.2. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – Modelo Proposta de Preços;
- 1.2.2. ANEXO II – Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 1.2.3. ANEXO III – Declaração de reserva de cargos PcD, consoante art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.4. ANEXO IV – Declaração impedimentos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.5. ANEXO V – Minuta de contrato
- 1.2.6. ANEXO VI – Termo de Referência
- 1.2.7. ANEXO VII – Projeto Básico
- 1.2.8. ANEXO VIII – Quadro Composição BDI
- 1.2.9. ANEXO IX – Cronograma Físico Financeiro
- 1.2.10. ANEXO X - Orçamento Analítico
- 1.2.11. ANEXO XI – Orçamento Sintético
- 1.2.12. ANEXO XII – Planilha Levantamento Quantitativo

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta de recursos consignados do Município de Muritiba:

Unidade Orçamentária: 02 – Prefeitura Municipal de Muritiba

Projeto / Atividade: 4012 – Gestão das Ações Técnicas e Administrativas da Secretaria Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos Não Vinculados de Impostos
1704 – Royalties do Petróleo e Gás Natural

3. ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

3.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no Termo de Referência, anexo VI deste Edital.

4. PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

4.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação, deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@muritiba.ba.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA Nº 020/2026**.

4.2 Limite para apresentação da Proposta de Preços: **22/07/2026 às 16:00h.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



5.1. Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

5.2. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21

6. PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada conforme o Item 4 deste Edital

6.2 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma do Anexo I deste Edital, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;
- b) Preços de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4. Para a correta elaboração da proposta de preços, deverá a INTERESSADO examinar todos os documentos exigidos neste Edital, bem como em TERMO DE REFERÊNCIA e atender a todas as condições nele contidas.

6.5. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

6.6. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

6.7. Deverão ser apresentadas, na documentação da licitação, as planilhas organizadas conforme orçamento de referência disponibilizados por e-mail mediante solicitação:

- a) Planilha Orçamentária;
- b) Quadro de composição do BDI;
- c) Cronograma físico financeiro
- d) Composições unitárias de **todos** os serviços da planilha, inclusive composições auxiliares. Obs.: Composições iguais não precisam ser repetidas;
- e) Planilha de encargos sociais adotados;

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

7.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

7.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

- a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;



- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO II.

7.2.3 Habilitação Econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

7.2.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.4.1 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um ATESTADO de profissional, membro do quadro da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou equivalente emitido pelo CRT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução do serviço de levantamento topográfico planialtimétrico.

7.2.8 Documentação Complementar de Habilitação

- a) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO IV;
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoas com Deficiência - PcD e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas, conforme modelo ANEXO III;

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.
- 8.2. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar a revogação do presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 8.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá solicitar a anulação do presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 8.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.
- 8.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- 8.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.
- 8.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irretratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.
- 8.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 8.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia do início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Muritiba-BA, 16 de julho de 2026

Rosilvanda Oliveira Reis
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
CNPJ: 13.828.504/0001-46



M O D E L O
ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		ENDEREÇO	
TELEFONE		E-MAIL	
NOME/CONTATO REPRESENTANTE LEGAL:			

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de topografia, compreendendo levantamento topográfico em áreas urbanas e/ou rurais, para execução de projetos e acompanhamento de serviços no município de Muritiba-Bahia.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1					

Validade da proposta dias, (no mínimo 60 [sessenta] dias, contados da data da apresentação da proposta).

Proponho-me a fornecer os materiais constantes do anexo I, obedecendo ao Edital de Dispensa nº...../2026.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da Proponente)



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

....., de de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência — PcD, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao art. 92, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

....., de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A empresa, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., de de 2026

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MURITIBA E A
EMPRESA.....

O Município de Muritiba – BA, com sede na _____, N° _____, _____, _____, CNPJ n° _____, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, brasileiro, residente e domiciliado à _____, n° _____ - Centro, nesta cidade, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, N° _____, _____, CNPJ n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr _____, portador da carteira de identidade RG n° _____, inscrito no CPF sob o n° _____, nos termos do Lei 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis e considerando a Dispensa de Licitação n°...../2026, conforme consta do Processo Administrativo n°...../2026, firmam o presente Contrato, obedecidas as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação e eventuais anexos;

1.2.2. Proposta do Contratado e eventuais anexos.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A contratante pagará à contratada a importância de R\$..... (.....), pelo presente contrato.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 25, §§7º e 8º, art. 92, V §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4.1. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.9. Entregar até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando não for possível a verificação de sua regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.25. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

8.26. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

8.28. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.30. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.31. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.32. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.44.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.44.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;



- 8.44.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 8.44.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 8.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 8.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 8.48. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 8.49. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - der causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as sanções conforme termos da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Muritiba, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Muritiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Muritiba, de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21

SERVIÇOS COMUM DE ENGENHARIA – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de topografia, compreendendo levantamento topográfico em áreas urbanas e/ou rurais, para execução de projetos e acompanhamento de serviços no município de Muritiba-Bahia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR TOTAL
1	Serviços de topografia, compreendendo levantamento topográfico em áreas urbanas e/ou rurais, para execução de projetos e acompanhamento de serviços.	SERVIÇO	R\$ 122.500,00
VALOR TOTAL			R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais)

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. O custo total para a execução dos serviços referente aos serviços, com BDI incluso, segundo orçamento estimado da PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA é de **R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais)**, conforme especificado de forma unitária em planilhas anexas. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 1.4. O proponente, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. Do estudo técnico preliminar: Não há estudo técnico preliminar para esta contratação, uma vez que, o documento é facultativo na hipótese de aquisições realizadas por dispensa de licitação baseada no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2. Justificativa da necessidade e problema a ser resolvido:
O levantamento topográfico fornece dados mapeados fundamentais para o planejamento, enquanto o acompanhamento durante a obra assegura a conformidade com as especificações, evitando erros e retrabalho. Dessa forma, esses serviços garantem qualidade, segurança e eficiência nas intervenções planejadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei nº 14.133/2021)

- 3.1. As especificações deste Termo de Referência visam contratação de empresa especializada prestação de serviços de topografia, compreendendo levantamento topográfico de áreas para execução de projetos e acompanhamento de serviços no município de Muritiba-Bahia.
- 3.2 O serviço objeto deste certame, advirão conforme Projeto Básico, Especificações Técnicas e Planilhas Orçamentarias elaborados pela Equipe de Engenharia deste Município.
- 3.3 A PROPONENTE deve considerar nos preços unitários correspondentes propostos, todos os materiais e serviços necessários, bem como, mobilização, deslocamentos, desmobilização, leis sociais, transporte, alimentação, seguros, lucro, despesas indiretas, EPI's e EPC's, etc.



3.4 Qualquer dúvida sobre as obras/serviços será dirimida pela Fiscalização, que se norteará pelos Termos de Referência.

3.5 A PREFEITURA DE MURITIBA poderá ordenar à contratada a suspensão de qualquer trabalho que possa ser danificado ou prejudicado pelas condições temporárias ou de acordo com a sua conveniência. A CONTRATADA não terá o direito a reclamação judicial ou extrajudicial devido a este motivo.

3.6 A PREFEITURA DE MURITIBA se desobriga do fornecimento de água, energia elétrica ou quaisquer outros serviços à CONTRATADA.

3.7. O serviço de Engenharia é classificado como comum, nos termos do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 pois os padrões de qualidades podem ser facilmente atendidos por empresas do ramo desta contratação, sem causar prejuízos a competitividade objetivando conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração.

3.8. A motivação pela escolha da aquisição por Dispensa de Licitação se dá pelas características do objeto que são comuns e fornecidos por diversas empresas existentes no mercado.

3.9. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

3.10. A interessada deverá levar em conta para a formulação de sua proposta, todas as despesas.

3.11. A solução encontrada para suprir a demanda pelo serviço é a contratação de empresa especializada através de Dispensa em razão do valor, e da possibilidade de agilidade na formalização do processo de compra, pois o prazo será reduzido para três dias entre a publicação e o recebimento das propostas, e neste contexto, poderá garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e confiável.

3.12. Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá atender os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto.

4.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.4 Não será aceito consórcio para a execução dos serviços.

5. VISTORIA

5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.

5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.4. A empresa deverá apresentar documento afirmando que conhece as condições para a execução dos serviços caso não realize a vistoria. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes,

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O prazo para execução do objeto será de **12 (doze) meses**, mediante emissão da ordem de serviço.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O serviço será realizado por etapa conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico e Especificações Técnicas.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133/21)

9.1. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, a fiscalização dos serviços será feita diretamente pela prefeitura de MURITIBA, através de servidor formalmente designado na forma da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. A PROPONENTE identificará profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), que deverá ser o interlocutor da mesma e a FISCALIZAÇÃO.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3. DO RECEBIMENTO



9.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

9.3.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

9.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (ART. 18, INCISO III DA LEI Nº 14.133/2021)

10.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal e independente da garantia de execução contratual, será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos.

11.3. Os critérios de **habilitação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.3.1 comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um ATESTADO de profissional, membro do quadro da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou equivalente emitido pelo CRT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução do serviço de levantamento topográfico planialtimétrico.

11.4 Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

11.5 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

a) Comprovante de Inscrição no CPF e/ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11.6 Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Muritiba.
- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Muritiba-BA, 16 de julho de 2026.

Marcos Celestino de Oliveira
Chefe de Setor
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



ANEXO VII - PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS.

1. INTRODUÇÃO:

A proposição para contratação de empresa para prestar **Serviços de Topografia**, objeto deste Projeto básico, visa dispor ao Município de MURITIBA, levantamentos topográficos cadastrais de áreas descritas no objeto deste documento visando obter elementos para a realização de projetos de infraestrutura em benefício dos seus munícipes.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS.

3. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO, UNIDADES E CUSTOS

Os quantitativos e valores estimados para Contratação de serviços de topografia em áreas urbanas e rurais no Município de MURITIBA, a serem adquiridos, estão especificados em anexos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis aos levantamentos topográficos, em especial a NBR – 13.133 e normas correlatas.

Deverão ser implantados marcos de concreto para referência e apoio das poligonais, com mínimo de três, sempre Inter visíveis (com suas coordenadas definidas e representadas no desenho final), o espaçamento máximo entre pares será de 1.000m. Para o levantamento de áreas, a determinação das coordenadas destes pontos deverá ser executada através de GPS geodésico para transporte e controle planimétrico ou Estação Total desde que com controle de fechamento e nivelamento geométrico com nível de precisão, devidamente contra nivelado.

Marco de concreto: traço 1:3:4, alma de ferro $d = 10 \text{ mm}$, forma tronco piramidal e dimensões $8 \times 12 \times 60 \text{ cm}$, o topo do marco deverá conter uma chapa de metal fundido em alumínio, latão, cobre ou bronze contendo identificação do vértice e deverão aflorar cerca de 10 cm do solo natural;

O levantamento planialtimétrico destinado a execução de projetos viários e de infraestrutura deverá ser realizado com curvas de nível de metro em metro e pontos cotados, com densidade mínima de 30 (trinta) pontos por hectares, a quantidade de pontos levantados deverá ser suficiente para a melhor representação dos detalhes e superfície do terreno (MDT modelo digital do terreno).

Após o levantamento planialtimétrico e determinação dos traçados pela Secretaria responsável pela Ordem de Serviço, deverá ser elaborado o traçado do perfil longitudinal, contendo o traçado do terreno natural e cotas em cada estaca de 20 em 20m.

Ao longo do perfil longitudinal a Secretaria Municipal de Infraestrutura determinará o local onde será traçado



o perfil de seções transversais, que deverão ser espaçados de no máximo de 20 em 20 metros, salvo solicitação contrária.

O levantamento planialtimétrico deverá ser cadastral e conter informações com relação às construções, cercas, árvores de grande porte, muros, ruas e acessos, córregos, brejos, nascentes, contorno de matas, linhas férreas, rede de energia, bocas de lobo, galerias, poços de visita com sua profundidade, interceptores de esgotos (coletores de fundo de vale), adutoras de água, travessias, bueiros e outros em um entorno de 20m, que será computado na área a ser medida.

Todas as interferências encontradas deverão ser detalhadas em escala adequada, com cotas de nível inferior e superior, quando for o caso, e identificadas através de fotos digitais.

O levantamento planimétrico das áreas destinadas à regularização fundiária de assentamentos precários (favelas) deverá conter: divisas da gleba principal, sistema viário, quadras e lotes, demarcação das áreas livres e institucionais, identificação das obras de infraestrutura instaladas, nascentes e córregos, linha férrea e outros, que deverá abranger um entorno de 20m, área a ser computada na área a ser medida.

O levantamento planimétrico destinado à desapropriação de áreas deverá conter as divisas dos imóveis, como cerca muros, rios, de forma a melhor caracterizar os limites dos imóveis e as edificações existentes, montando-se a matrícula do imóvel sobre o levantamento.

A planta deverá conter os elementos necessários para a elaboração da declaração de utilidade pública e desapropriação. Para a apuração da área desapropriada deverá ser sobreposto o projeto da obra sobre o levantamento.

Deverá ser elaborado o memorial descritivo da área a ser desapropriada e da área remanescente, em conformidade com as exigências do cartório competente.

Correrão por conta da licitante vencedora à custa das certidões e/ou matrículas necessárias à execução do serviço.

Para o cálculo de valores de pagamento será adotado um valor correspondente de no mínimo 4.000m² de levantamento;

Os sistemas de coordenadas (planimetria e altimetria) deverão ser baseados nos marcos geodésicos do Município de MURITIBA ou IBGE. Todos os pontos levantados pelas poligonais deverão ser georreferenciados ao Sistema de Coordenadas Geográficas, Datum UTM SAD 69 ou SIRGAS 2000 e realizar o transporte do R.N. por nivelamento geométrico.

Produtos a serem entregues:

A versão final deverá ser entregue em 02 (duas) vias, além do envio em meios digitais, tabela dos pontos em ASC II, utilizando-se editor de texto “Word for Windows” e Auto - Cad.

- (02) Duas cópias da planta topográfica do terreno deverão ser plotadas na escala 1:1000 ou 1:500, salvo especificação diversa constante da ordem de serviço.
- (02) Duas cópias do Memorial Descritivo dos serviços deverão conter descrição da situação, da “amarração” do ponto inicial, equipamentos utilizados com especificação técnica do fabricante e arquivo de pontos no padrão ASC II.
- (02) Duas Cópia dos Memoriais Descritivos da área desapropriada e remanescentes.
- (02) Duas Cópia do Relatório de ajustamento quando utilizado GPS.
- (02) Duas Cópia da Caderneta de campo e rascunhos utilizados.
- (02) Duas Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART recolhida devidamente de cada trabalho



apresentado.

A empresa Contratada apenas poderá iniciar a execução do serviço, mediante a expedição de Autorização de Fornecimento (AF) emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, indicando de forma criteriosa a descrição dos serviços a serem executados. A respectiva AF deverá acompanhar a planilha de execução e a respectiva Nota Fiscal.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Será exigida, no processo de dispensa, comprovação de capacitação técnica das interessadas em participar do certame. Comprovação de capacitação técnica das interessadas em participar do certame. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação será feita através de pelo menos um ATESTADO de profissional, membro do quadro da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou equivalente emitido pelo CRT, comprovando sua responsabilidade técnica na execução do serviço de levantamento topográfico planialtimétrico”.

A exigência de comprovação de experiência anterior da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é plausível e razoável a permissão no Edital do processo de dispensa de participação de empresas que não apresentem o mínimo de experiência na execução dos serviços objeto do processo de dispensa. Assim, por se tratar de projeto de grande importância, que subsidiará outro grande projeto com valor significativo, é necessário que a empresa licitante possua e comprove, além da capacitação técnica de seus profissionais, **experiência anterior na execução de serviços de porte compatível com o objeto do processo.**

A comprovação de experiência anterior da empresa é necessária, pois a execução desse tipo de serviço exige da empresa a capacidade de desempenhar diversas atividades: o adequado provimento de materiais e mão-de-obra; a mobilização de inúmeros profissionais; a capacidade de subcontratação e coordenação outras empresas, quando for o caso e se o contratante assim o permitir; a gestão administrativa e comercial do serviço. Todas estas exigências recaem na empresa, pessoa jurídica, como organização empresarial, e não podem ser supridas apenas com a experiência técnica dos profissionais.

Quanto à possibilidade de exigência de comprovação de capacitação técnica, percebe-se claramente a convergência de entendimentos da doutrina e jurisprudência pátria no sentido de se considerar perfeitamente legítima a inserção de exigência de comprovação de capacidade técnica dos interessados em contratar com a Administração, nos editais de licitações públicas. Segundo **Marçal Justen Filho**, é amplamente majoritária a concepção de que a comprovação da qualificação técnica deve abranger tanto o aspecto operacional como o profissional, consoante inteligência do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/ o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

O Tribunal de Contas da União já expressou o entendimento da legitimidade de exigência de comprovação de capacidade técnica em diversas Decisões/Acórdãos como, exemplificativamente: DC 432/96-P; DC 767/98-P; DC 285/00-P; DC 467/00-P; DC 411/01-P; DC 1.069/01-P; DC 1.618/2002 – P; AC 32/2003-1.a C e AC 1.351/03-1.a C.

No âmbito do Poder Judiciário, o Superior Tribunal de Justiça também já firmou entendimento no mesmo sentido como, exemplificativamente: REsp 144.750-SP 1.a T, Rel. Min. Francisco Falcão, in DJU de 25.09.2000; REsp 172.232-SP 1.a T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 21.09.1998; REsp 268.000-AC 1.a T, Rel. Min. Milton Luiz Pereira, in DJU de 07.10.2002 ROrd em MS 13.607-RJ 1.a T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 10.06.2002 e Resp 155.861-SP 1.a T, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, in DJU de 08.03.1999.

6. DOS EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados para a perfeita execução dos serviços serão fornecidos pela contratada com o competente laudo de aferição do mesmo.

Os levantamentos deverão ser realizados com emprego de Estação Total com precisão mínima de 05 (cinco) segundos.



Os níveis deverão ter precisão de no mínimo 1,0 mm por quilômetro de duplo nivelamento, conforme especificação a ser garantida pelo fabricante. Deverão ser automáticos.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS:

- O valor estimado da aquisição é de **R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil, Quinhentos Reais)**, conforme Planilha do anexo I

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

A classificação será estabelecida pela ordem crescente dos preços cotados, entre as licitantes que tiverem atendido às especificações do Edital e seus Anexos. Dessas, será declarada vencedora a licitante que oferecer o **menor valor global**, observadas as seguintes condições:

- a) A licitante não deverá apresentar proposta com valores inexequíveis sob pena de desclassificação sumária da proposta;
- b) Documentos serem apresentados: Planilha de composição de BDI, Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de encargos sociais.
- c) Considerar-se-ão preços inexequíveis aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O interregno do contrato deve ser de **12 meses**, vigendo a partir do momento de sua efetiva assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- A empresa vencedora do processo de dispensa apresentará ao Fiscal e Gestor do Contrato a Nota Fiscal da empresa, em 03 (três) vias, acompanhado da (s) respectiva (s) Autorização de Fornecimento do serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual será verificada previamente para conferência e “Atesto” dos serviços efetivamente executados. Posteriormente será encaminhada para análise da Controladoria Geral do Município e Tesouraria para pagamento após o recebimento e o aceite completo dos serviços.
- Após a devida conferência pelo setor competente (Controladoria), o **pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Contabilidade e Finanças.
- Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- É de responsabilidade de a contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados. A contratada deverá observar



rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente com crachá de identificação.

- Havendo necessidade de interdição total ou parcial de vias públicas a contratada deverá solicitar a Secretaria Municipal de Infraestrutura-Superintendência de Trânsito com antecedência de 48 horas.
- A contratada é responsável perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.
- A licitante vencedora deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de MURITIBA (Secretaria Municipal de Infraestrutura). A execução dos serviços, quando solicitado, correrá por conta e risco da licitante vencedora e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante que irá fixar a quantidade necessária.
- Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura a fiscalização da execução dos serviços licitados, bem como o recebimento provisório e definitivo dos serviços.
- Entregar os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no processo;
- Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante;

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, por servidor especialmente designado pelo Município de MURITIBA, nos termos do art. 117 da lei nº 14.133/21, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- Efetuar o pagamento dos Aplicativos descritos no Anexo I – Item 1 – 1.1, fornecidos pela CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido “atesto” ao recebimento dos bens;
- Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.



13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX da Lei nº. 14.133/21, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
 - c) multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - d) multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - e) multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na entrega dos materiais nela relacionados, sem prejuízo das demais penalidades;
 - f) suspensão temporária de participação em processo e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do Art. 156. da Lei 14.133/21.
- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de MURITIBA.
- As penalidades previstas no presente Termo e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.
- Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município, através de Guia de Recolhimento fornecida pelo Departamento de Contabilidade e Finanças do Município de MURITIBA, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração do Município de MURITIBA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- As penalidades referidas no caput do art. 90 § 5º da Lei 14.133/21 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem fornecer os materiais.



- Para as penalidades previstas neste Termo de Referência será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14. DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do Contrato será exercida por representante do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL e GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 117 da Lei 14.133/21, com suas alterações).
- A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei 14.133/21, com suas alterações).

Mirella C. Mascarenhas Suzarte

Engenheira Civil

CREA-BA – 96.031/D



ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA, COMPREENDENDO LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO ÁREAS URBANAS E/OU RURAIS, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MURITIBA/BA.



MEMORIAL DESCRITIVO

INTRODUÇÃO

O presente documento consiste no Memorial Descritivo, parte componente do projeto para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA E SERVIÇOS CONGÊNERES, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS, CADASTRAIS, GEORREFERENCIAMENTO, NIVELAMENTOS GEOMÉTRICOS, DEMARCAÇÕES, ELABORAÇÃO DE PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PERFIS, SEÇÕES E DEMAIS PRODUTOS CARTOGRÁFICOS E GEOTÉCNICOS, CONFORME AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA/BA.

APRESENTAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de topografia e serviços congêneres para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Muritiba/BA, e visa possibilitar a contratação de empresas qualificadas para a execução de levantamentos planialtimétricos, cadastrais, georreferenciamento, nivelamentos geométricos, demarcações, elaboração de plantas, memoriais descritivos, perfis, seções e demais produtos cartográficos e geotécnicos que se façam necessários ao planejamento e desenvolvimento das ações municipais.

A realização desses serviços é fundamental para o planejamento urbano, rural e de infraestrutura, fornecendo informações técnicas precisas que subsidiarão a elaboração de projetos, obras e intervenções públicas, garantindo maior eficiência, segurança e sustentabilidade nas decisões da Administração Municipal.

Os trabalhos deverão ser executados com o uso de tecnologias e equipamentos modernos, como estações totais, receptores GNSS, assegurando a precisão e a confiabilidade dos resultados obtidos.

O Município busca otimizar os processos de contratação, ampliar a capacidade de resposta às suas demandas técnicas e assegurar que os levantamentos e estudos necessários às ações de infraestrutura sejam realizados com qualidade, agilidade e conformidade técnica, contribuindo para o desenvolvimento ordenado e sustentável de Muritiba.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A realização desta contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas técnicas da Prefeitura Municipal de Muritiba/BA relacionadas à execução de serviços especializados de topografia e serviços congêneres, indispensáveis ao planejamento, elaboração, acompanhamento e execução de obras e serviços de engenharia, bem como ao ordenamento territorial, regularização fundiária, gestão patrimonial e demais ações desenvolvidas pela Administração Pública Municipal.

Os serviços de levantamentos planialtimétricos, cadastrais, georreferenciamento, nivelamentos geométricos, demarcações, elaboração de plantas, memoriais descritivos, perfis e seções constituem instrumentos essenciais para subsidiar a elaboração de projetos técnicos, estudos preliminares, fiscalizações, desapropriações, regularizações de



áreas públicas, intervenções urbanas e rurais e demais atividades que exigem informações cartográficas confiáveis e precisas.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada, equipamentos e tecnologia necessários para atender, com eficiência e tempestividade, às demandas existentes, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para a execução desses serviços.

A contratação permitirá maior agilidade no atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, garantindo informações técnicas confiáveis para a tomada de decisões, reduzindo riscos de inconsistências em projetos, evitando retrabalhos e proporcionando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

A adoção da modalidade de Dispensa mostra-se a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração de forma célere, eficiente e econômica, sem prejuízo da observância das exigências legais quanto à pesquisa de preços, justificativa do valor, seleção da proposta mais vantajosa e demais procedimentos previstos na legislação vigente.

SERVIÇO

Os serviços a serem prestados pela empresa compreendem, de forma exemplificativa, as seguintes atividades:

- Levantamentos topográficos planialtimétricos e cadastrais georreferenciados;
- Nivelamentos geométricos e demarcações de áreas urbanas e rurais;
- Locação e nivelamento de obras de infraestrutura, como redes de água, esgoto, drenagem, pavimentação e adutoras;
- Elaboração de plantas técnicas, memoriais descritivos e produtos cartográficos complementares;
- Levantamentos e acompanhamentos de obras com relatórios técnicos e fotográficos;
- Apoio técnico à fiscalização municipal em atividades que envolvam medições, conferências e controle geométrico.

A empresa deverá empregar mão de obra qualificada e equipamentos modernos, como estações totais e receptores GNSS, assegurando a precisão, a qualidade e a rastreabilidade dos dados.

Qualquer divergência ou dificuldade encontrada em campo deverá ser comunicada à Fiscalização da Prefeitura Municipal de Muritiba, que prestará os devidos esclarecimentos. A contratada será responsável pela exatidão dos serviços executados e por eventuais correções decorrentes de erros de medição, nivelamento ou representação técnica.

As empresas deverão dispor de equipe técnica permanente de topografia, habilitada para o desenvolvimento contínuo dos trabalhos de campo e gabinete, conforme solicitação da Administração.



RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os serviços executados deverão ser entregues completo e devidamente acompanhado de toda a documentação técnica correspondente, conforme as especificações da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Muritiba/BA e observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

Cada levantamento ou estudo técnico deverá ser apresentado com:

- Plantas planimétricas, planialtimétricas e/ou georreferenciadas, nas escalas e formatos definidos pela Fiscalização;
- Perfis longitudinais e transversais, conforme a natureza do serviço;
- Cadastro de pontos notáveis e marcos de referência;
- Relatórios técnicos e memoriais descritivos detalhados;
- Planilhas de cálculo das coordenadas, cotas e ajustes geométricos;
- Registro fotográfico e demais produtos complementares, quando aplicável.

Todos os produtos e relatórios deverão ser entregues em meio digital, preferencialmente nos formatos .dwg, .dxf, .shp, .pdf e .xlsx, conforme exigido pela Fiscalização.

O recebimento definitivo do serviço ficará condicionado à análise, conferência e aprovação da Fiscalização Técnica da Prefeitura, que verificará a conformidade dos resultados com os padrões exigidos.

Caso sejam constatadas imperfeições, inconsistências ou divergências nos levantamentos, documentos ou produtos entregues, a empresa responsável deverá proceder à imediata correção dos erros identificados, sem qualquer ônus adicional para o Município, arcando integralmente com os custos decorrentes das revisões necessárias.

O serviço somente será considerado recebido após a conclusão de todas as etapas e a aprovação formal da Fiscalização, garantindo que os produtos técnicos apresentem clareza, precisão e rastreabilidade compatíveis com as exigências do objeto contratado.

ORIENTAÇÃO GERAL E FISCALIZAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Muritiba/BA, na qualidade de Contratante, designará representantes devidamente credenciados para exercer as funções de Fiscalização Técnica, com autoridade para orientar, acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços prestados pela empresa contratada, conforme as normas e parâmetros estabelecidos neste Memorial.

Todas as comunicações e interações entre a Contratante, a empresa contratada e eventuais fornecedores deverão ser realizadas exclusivamente por meio da Fiscalização, a fim de garantir a coordenação técnica e administrativa adequada das atividades.

A empresa deverá permitir a fiscalização plena e contínua dos equipamentos, métodos, processos e técnicas aplicadas na execução dos serviços, assegurando acesso irrestrito à Fiscalização em todas as etapas do trabalho. Caberá à Fiscalização o direito de determinar a suspensão imediata dos serviços sempre que for constatado o descumprimento das especificações técnicas, normas de segurança ou demais exigências contratuais.



Os profissionais e equipes técnicas alocados para a execução dos serviços deverão possuir formação e habilitação compatíveis com as atividades desempenhadas, sendo obrigatória a presença de responsável técnico registrado no respectivo conselho de classe (CREA/CAU/CRT). Caso seja identificada conduta inadequada, falta de capacidade técnica ou desempenho insatisfatório por parte de qualquer membro da equipe, a empresa deverá providenciar a substituição imediata, mediante solicitação formal da Fiscalização.

A empresa contratada é responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à execução completa dos serviços, incluindo equipamentos topográficos, instrumentos de medição, veículos, materiais de apoio, softwares e mão de obra qualificada. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e calibração, apresentando, quando solicitado, certificados de aferição e laudos de conformidade emitidos por instituições competentes.

Antes do início de qualquer serviço, a empresa deverá submeter à Fiscalização as informações técnicas detalhadas sobre o instrumental a ser utilizado, incluindo marca, modelo, precisão e documentação de calibração. Qualquer alteração ou movimentação de equipamentos, bem como ajustes operacionais, deverá ser previamente comunicada e autorizada pela Fiscalização, garantindo a uniformidade dos procedimentos e a rastreabilidade dos dados produzidos.

Todos os custos referentes à execução, ajustes e adequações necessárias deverão estar integralmente incluídos nos preços unitários estabelecidos nas propostas apresentadas, vedada qualquer solicitação de acréscimos financeiros durante a execução dos serviços.

As omissões, divergências ou falhas nas informações fornecidas não serão aceitas como justificativa para alterações contratuais, entendendo-se que a empresa contratada detém a capacidade técnica necessária para contemplar, em suas propostas, todas as condições implícitas à plena execução dos serviços.

Após a conclusão dos serviços, deverá proceder à limpeza e organização da área de trabalho, removendo materiais, resíduos e equipamentos utilizados, além de reparar quaisquer danos causados ao patrimônio público ou privado, sem ônus adicional para a Prefeitura.

Em caso de descumprimento das especificações técnicas, irregularidades ou não conformidades, a Fiscalização poderá rejeitar parcial ou totalmente os serviços realizados, devendo a empresa contratada efetuar as correções necessárias, às suas próprias expensas, até a obtenção da aceitação formal.

Eventuais materiais ou equipamentos substitutos somente poderão ser empregados mediante prévia análise e aprovação da Fiscalização, devendo a empresa apresentar comprovação de equivalência técnica, através de relatórios, catálogos, certificados ou laudos emitidos por instituições reconhecidas. Todas as despesas decorrentes desse processo correrão por conta exclusiva da empresa contratada.



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TOPOGRAFIA

8.1 Levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas de 1 a 5 hectares

O serviço consiste na execução de levantamento topográfico planialtimétrico semi-cadastral de áreas entre 1 (um) e 5 (cinco) hectares, com o objetivo de fornecer base técnica precisa para a elaboração de projetos de engenharia e infraestrutura vinculados às ações da Administração Pública Municipal. O levantamento deverá contemplar a determinação planimétrica e altimétrica do terreno, abrangendo todos os acidentes naturais e artificiais existentes, como edificações, vias, cercas, redes de drenagem, abastecimento de água, energia, vegetação, curvas de nível e demais elementos necessários à fiel representação do relevo e das condições locais. O levantamento deverá ser executado por profissional ou empresa devidamente habilitada, utilizando equipamentos de precisão geodésica, como estação total e receptores GNSS de dupla frequência, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, em especial a NBR 13133/1994 (Execução de Levantamentos Topográficos), a NBR 14166/1998 (Representação de Levantamentos Topográficos) e o Decreto Federal nº 89.817/1984 (Normas Técnicas da Cartografia Nacional). O produto final deverá incluir a planta planialtimétrica georreferenciada em formato digital (DWG e PDF), memorial descritivo técnico, arquivo de coordenadas em formato compatível e demais documentos pertinentes, todos acompanhados da respectiva documentação de Responsabilidade Técnica.

Muritiba/BA, 13 de julho de 2026.

Mirella Cerqueira Mascarenhas Suzarte
Engenheira Civil
CREA-BA 96.031/D



ANEXO – IX

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI



LLES Engenharia e Projetos LTDA
CNPJ 13.103.698/0001-12
 Rua Carlos Roque, 45, térreo – Centro – CEP 45-490-000, Laje - Ba
 TEL: (75) 97400-8292, e-mail: contato@llesengenharia.com.br

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE: 02 – DESCRIÇÃO:
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

03 – LOCALIDADE: 04 – DATA:
 MURITIBA - BA 13/07/2026

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO				DESONERAÇÃO		
Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos				Não		
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS				50,00%		
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%)				5,00%		
Itens	Síglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Encargos Sociais incidentes sobre a mão de obra	K1	0,00%	-	-	-	-
Administração Central da empresa ou consultoria - overhead	K2	20,00%	-	-	20,00%	-
			-	-	-	-
			-	-	-	-
Margem bruta da empresa de consultoria	K3	12,00%	-	-	12,00%	-
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	43,21%	OK	-	-	-

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+K1+K2) \cdot (1+K3)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Estudos e Projetos, Planos e Gerenciamento e outros correlatos, é de 50%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

MURITIBA - BA
 Local

segunda-feira, 13 de julho de 2026
 Data

Responsável Técnico
 Nome: MIRELLA CERQUEIRA MASCARENHAS
 SUZARTE
 Título: Engenheira Civil
 CREA/CAU: CREA-BA: 96.031/D



ANEXO X – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



LLES Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ 13.903.698/0001-52
Rua Carlos Ruyter, 45, 14º andar - Centro - CEP: 45.060-030, Lapa - BA
TEL: (75) 4010.8292, e-mail: muritiba@llesengenharia.com.br

NR - NOME DA PREFEITURA PROPONENTE: _____ NR - DESCRIÇÃO: _____
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

NR - LOCALIDADE: _____ NR - DATA: _____
MURITIBA - BA 13/07/2020

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	R\$	30 Dias	60 Dias	90 Dias	120 Dias	150 Dias	180 Dias	210 Dias	240 Dias	270 Dias	300 Dias	330 Dias	360 Dias
1	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	122.000,00	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
			10.208,33	20.416,67	30.625,00	40.833,33	51.041,67	61.250,00	71.458,33	81.666,67	91.875,00	102.083,33	112.291,67	122.500,00
	Costo Mensal	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33	10.208,33
	% mensal	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
	Costo Acumulado	10.208,33	20.416,67	30.625,00	40.833,33	51.041,67	61.250,00	71.458,33	81.666,67	91.875,00	102.083,33	112.291,67	122.500,00	132.708,33
	% acumulado	8,33%	16,67%	25,00%	33,33%	41,67%	50,00%	58,33%	66,67%	75,00%	83,33%	91,67%	100,00%	108,33%

MURITIBA - BA
Local

Assinado em: 13 de julho de 2020
Data

Responsável Técnico
Nome: ROSELI A. DE OLIVEIRA MANGABEIRAS RUIZANTE
Título: Engenheira Civil
CRECA: CRECA-BA 96.6702



ANEXO XI – PLANILHA ORÇAMENTARIA ANALÍTICA

LLES Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ 13.103.698/0001-12
Rua Carlos Roque, 45, Mineo – Centro – CEP 45.490-000, Laje - BA
TEL: (75) 97400-9292, e-mail: contato@llesengenharia.com.br

LLES
ENGENHARIA E PROJETOS

01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

02 – DESCRIÇÃO:

03 – LOCALIDADE:
MURITIBA - BA

04 – DATA:
13/07/2024

05 – DATA-BASE:
66C - 07/2024

06 – BDI:
43,21%

Planilha Orçamentária Analítica

1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit
Composição	000326 S6C	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO 1 A 5 HECTARES	PROJETOS	m²	1,00000000	0,35
Insunio	004249 S6C	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO 1 A 5 HECTARES	Material	m²	1,00000000	0,35
MO sem LS =>				0,00	LS =>	0,00
Valor do BDI =>				0,15	Valor com BDI =>	
				Quant. =>	245.000,00	Preço Total =>

Total sem BDI
Total do BDI
Total Geral

Nome: MIRELLA CERQUEIRA MASCARENHAS SUZARTE
Titulo: Engenheira Civil
CREA/CAU: CREA-BA: 06.001/D



ANEXO XII – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SÍNTECA

LLES Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ 13.103.898/0001-12

Rua Carlos Roque, 45, térreo – Centro – CEP 45-400-000, Laje - Ba
TEL: (75) 97400-0292, e-mail: contato@llesengenharia.com.br



01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

02 – DESCRIÇÃO:

03 – LOCALIDADE:
MURITIBA - BA

04 – DATA:
13/07/2026

05 – BANCOS:
SBC - 07/2026

06 – BDI
43,21%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SÍNTECA - ANEXO I

Item	Código	Banco	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS					R\$ 122.500,00
1.1	000020	SBC	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO 1 A 5 HECTARES	M²	245.000,00	R\$ 0,35	R\$ 0,50	R\$ 122.500,00
TOTAL								R\$ 122.500,00

MURITIBA - BA
Local

segunda-feira, 13 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico

Nome: MIRELLA CERQUEIRA MASCARENHAS SUZARTE
Título: Engenheira Civil
CREA/CAU: CREA-BA: 96.031/D



ANEXO XIII – PLANILHA LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

LLES Engenharia e Projetos LTDA

CNPJ 13.103.698/0001-12

Rua Carlos Roque, 45, Mineo – Centro – CEP 45.490-000, Laje – Ba.
TEL: (75) 97400-6292, e-mail: contato@llesengenharia.com.br



01 – NOME DA PREFEITURA PROPONENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

02 – DESCRIÇÃO:

03 – LOCALIDADE:
MURITIBA - BA

04 – DATA:
13/07/2026

05 – DATA-BASE:
SBC - 07/2026

06 – BDI:
43,21%

PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS

CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	DADOS NUMÉRICOS						
				ADMINISTRAÇÃO CENTRAL						
0002E	PRÓPRIO	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANALTIMETRICO DTA 5 HECTARES	M2	Quantidade	Área	Largura	Comprimento	Altura	Porcentagem	Total
		Levantamento topográfico para pavimentação		1	245.000,00					245.000,00
									245.000,00	M2

MURITIBA - BA
Local

segunda-feira, 13 de julho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: MIRELLA CERQUEIRA MASCARENHAS SUZARTE
Título: Engenheira Civil
CRECAO: CREA-BA 96.031/D